

Processo n.: @REP 18/00159231

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 18/00162 (Objeto: Serviços de limpeza de faixa, poda e corte de árvores nas linhas de transmissão e interligação - Joinville, Lages, Joaçaba e Tubarão)

Interessada: Rosana Maria Santana Cunha EPP

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 505/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Rosana Maria Santana Cunha EPP, contra o Edital do Pregão Presencial n. 18/00162, promovido pela Celesc Distribuição S.A., para serviços de limpeza de faixa, poda e corte de árvores nas linhas de transmissão e interligação (Joinville, Lages, Joaçaba e Tubarão), no valor previsto de R\$897.877,64, por em face dos seguintes motivos:

1.1. Por não atender aos requisitos para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

1.2. Por não se constatar irregularidade na inabilitação da empresa Rosana Maria Santana Cunha EPP.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante.

3. Determinar o seu arquivamento.

Ata n.: 40/2019

Data da sessão n.: 24/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC